

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 67/2013

Institui o Grupo de Trabalho da Justiça Itinerante e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 115, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, os Tribunais Regionais do Trabalho deverão instalar a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários;

CONSIDERANDO a determinação contida na Resolução Administrativa nº 87, de 11 de dezembro de 2007, no sentido de que se regulamente a justiça itinerante, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, visando dar efetivo cumprimento ao mandamento constitucional,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho da Justiça Itinerante, com a incumbência de planejar e executar as edições da justiça itinerante no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho da Justiça Itinerante terá a seguinte composição:

I – um Juiz Titular de Vara do Trabalho, que coordenará as atividades;

II – um Juiz do Trabalho Substituto;

III – o Secretário-Geral Judiciário;

IV – O Chefe do Setor de Apoio à Atividade Judiciária; **(Inciso alterado pela Portaria GP_SGJ_579_2018)**

V – O Chefe do Núcleo de Segurança Institucional e Prevenção a Incêndios;

VI – Um servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação. **(Incisos V e VI incluídos pela Portaria GP_SGJ_579_2018)**

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho da Justiça Itinerante:

I – planejar as ações referentes à justiça itinerante, selecionando os municípios e elaborando o respectivo cronograma;

II – acompanhar o desenvolvimento dos projetos que elaborar para implementação da justiça itinerante;

III – estabelecer os procedimentos e rotinas de trabalho para execução das atividades inerentes à justiça itinerante;

IV – indicar os membros da equipe que realizarão os trabalhos em cada edição da justiça itinerante;

V – solicitar providências à Administração para viabilizar a realização das edições da justiça itinerante;

VI – promover a comunicação entre as unidades envolvidas, diligenciando pelo cumprimento do cronograma;

VII – propor medidas para aperfeiçoar os trabalhos da justiça itinerante.

Art. 4º Os órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as Secretarias das Varas do Trabalho deverão prestar o auxílio que for necessário para a execução da edições da justiça itinerante.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.

assinado eletronicamente

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO